



DECRETO EXECUTIVO Nº 29/2025

Pacaraima, 26 de agosto de 2025.

"Dispõe sobre a Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino de Pacaraima e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 81, V, C/C art. 90 da Lei Orgânica do Município de Pacaraima;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, que "aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2025 e dá outras providências".

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 311, de 14 de março de 2022, que "Dispõe sobre critérios de distribuição do produto de arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, pertencente aos municípios, em atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020 e revoga a Lei 303, de 28 de dezembro de 2021, e dá outras providências".

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2022, que "Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências".

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída e regulamentada por este Decreto, a Gestão Democrática, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Pacaraima.



TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

Art. 2º A gestão democrática é considerada como um conjunto de práticas dialógicas que acontecem articuladamente em espaços pedagógicos coletivos, voltada para a melhoria dos resultados de aprendizagem e do aprimoramento das políticas municipais e nacionais.

Parágrafo único: As unidades de ensino públicas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Pacaraima deverão organizar e efetivar seu planejamento, considerando como princípio a Gestão Democrática.

Art. 3º A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal é compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar, e será exercida na forma da Lei, obedecendo aos seguintes princípios e finalidades:

I - elaboração do Plano de Gestão pelo proponente que terá prazo de execução de 2 (dois) anos;

II - participação da comunidade escolar, por meio de órgãos colegiados, na colaboração e participação do Plano de Gestão Participativa da Escola da qual faz parte;

III - transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;

IV - respeito à pluralidade e à diversidade nas unidades de ensino municipais;

V - autonomia nas unidades de ensino municipais, nos termos da legislação;

VI - transparência da gestão participativa na Rede Municipal de Ensino;

VII - garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

VIII - criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e à disseminação da cultura;

IX - cumprimento da proposta curricular expressa no Referencial Curricular do Município de Pacaraima;

X - valorização do profissional da educação;



- XI - eficiência no uso dos recursos materiais e financeiros;
- XII - liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar, dos conselhos escolares e associações de pais e mestres;
- XIII - promoção do respeito mútuo entre as pessoas e compreensão da origem dos problemas e conflitos, construindo soluções alternativas em diálogo com todas as partes interessadas, na escuta ativa e argumentação;
- XIV - compromisso com a implementação e execução das ações do Plano Municipal de Educação de Pacaraima;
- XV – comprometimento com os índices de desempenho e sucesso dos estudantes na escola com foco no reconhecimento de suas habilidades;
- XVI - cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/anuais;
- XVII - participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do Projeto Pedagógico (PP).

TÍTULO II

DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS DA GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 4º A Gestão Democrática é efetivada por intermédio dos seguintes instrumentos de participação, regulamentados pelo Poder Executivo:

- I – instâncias colegiadas da gestão da Rede Municipal de Ensino:
 - a) Conselho Municipal de Educação de Pacaraima (CME);
 - b) Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-Fundeb);
 - c) Conselho da Alimentação Escolar (CAE);
 - d) Conselho do Transporte Escolar (CTE).
- II – instâncias colegiadas de gestão das unidades escolares municipais:
 - a) Conselho Escolar (quando houver);
 - b) Associação de Pais e Mestres (APMs).

TÍTULO III

DA GESTÃO DA UNIDADE DE ENSINO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"A TRANSFORMAÇÃO COMEÇA COM TRABALHO"
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º A gestão das unidades de ensino será exercida por:

- I - direção;
- II - colegiado constituído pela APM;
- III - conselho escolar (quando houver).

Art. 6º A autonomia da gestão administrativa e financeira nas unidades de ensino será assegurada pelo (a):

I - provimento dos cargos dos diretores escolares, por meio do processo seletivo, atendendo o critério de competência técnico-pedagógico, a participação da comunidade escolar e do executivo municipal;

II - garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar por meio do colegiado;

III – formulação, reformulação, aprovação, implementação e execução do Projeto Pedagógico (PP) da unidade de ensino;

IV – gerenciamento dos recursos e prestação de contas;

V – articular com os representantes de segmentos escolares: APM e conselho escolar (quando houver), para eleição dos membros.

Parágrafo único. Constituem recursos das APMs os repasses da União, Estado e Município, inclusive doações advindas de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 7º Além das atribuições previstas na legislação municipal vigente, compete ao diretor da unidade escolar:

I - implementar e executar o Plano de Gestão, com a participação da APM, do conselho escolar e da comunidade escolar, apresentando-o à Secretaria Municipal de Educação;

II - consultar os colegiados e a comunidade escolar quanto a destinação dos recursos financeiros;

III - elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos pela APM para aprovação, encaminhando-a, posteriormente à Secretaria Municipal de Educação nos prazos estipulados;

IV - manter as exigências legais do cumprimento de obrigações fiscais e sociais da APM;

V - dar conhecimento ao colegiado e a comunidade escolar das diretrizes e normas vigentes no Município de Pacaraima;



VI – apresentar anualmente os objetivos alcançados no plano de gestão, por meio de uma assembleia com a participação da comunidade escolar, representantes da secretaria de educação e Comissão Avaliadora;

VII – aderir, monitorar e executar todos os programas e sistemas vinculados à gestão da rede municipal de ensino;

Art. 8º A autonomia da gestão pedagógica nas unidades se sucederá pelo (a):

I - acompanhamento da execução do Plano de Gestão na Unidade de Ensino;

II - elaboração, atualização e implementação do Projeto Pedagógico (PP);

III - elaboração e atualização do Projeto Pedagógico (PP) com a participação da comunidade escolar, em consonância com a política educacional vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação de Pacaraima;

IV - cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

V - realização do conselho de classe participativo, que será computado como dia letivo e deverá ser composto por: todos os professores de cada turma; equipe gestora; especialistas em assuntos educacionais (quando houver); equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação (coordenadores, psicólogos e assistentes sociais); representante dos pais ou responsáveis; representante dos estudantes nos respectivos conselhos; indicado pelos mesmos, para as turmas a partir do 5º Ano e professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) das unidades escolares que possuem esse profissional;

VI - articulação do Projeto Pedagógico (PP) com as Diretrizes Curriculares de Pacaraima e com o Plano Municipal de Educação em vigor;

VII - utilização de concepções, métodos e procedimentos pedagógicos aplicados às condições de seus educandos e que resultem em maior eficácia e qualidade nos processos de ensino e aprendizagem.

TÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO
CAPÍTULO I
DA NOMEAÇÃO DO DIRETOR ESCOLAR E DA EQUIPE DIRETIVA



Art. 9º Para assumir a função de Diretor Escolar, o **candidato aprovado em processo seletivo** será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, devendo preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – ser professor ocupante de cargo efetivo do magistério municipal;
- II – possuir curso superior em Pedagogia ou Licenciatura Plena em área da educação;
- III – comprovar mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício de docência na educação básica;
- IV – ter disponibilidade para cumprir jornada de 40 (quarenta) horas semanais, observadas as disposições do PCCR do Magistério;
- V – ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por certidões cíveis e criminais estaduais e federais;
- VI – apresentar Plano de Gestão Escolar compatível com o Projeto Pedagógico da unidade e o contexto sociocultural da comunidade;
- VII – não ter sofrido penalidade administrativa ou condenação em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos últimos 4 (quatro) anos;
- VIII – ter sido aprovado no processo seletivo, nos termos deste Decreto, atendendo aos critérios de mérito e desempenho estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 10 As funções de Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional e Secretário Escolar serão nomeados conforme legislação municipal em vigor.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO PARA DIRETOR ESCOLAR

Art. 11 O candidato ao cargo de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino poderá ser nomeado e exonerado pelo Chefe do Poder Executivo, devendo, obrigatoriamente, ser aprovado em processo seletivo promovido pela Secretaria Municipal de Educação, a cada 2 (dois) anos.

Parágrafo único: em caso de exoneração ou vacância do cargo de Diretor antes do período para nova seleção, poderá o Chefe do Poder Executivo nomear substituto para o período remanescente.

Art. 12 O processo de seleção dos candidatos a Diretor das unidades da Rede



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"A TRANSFORMAÇÃO COMEÇA COM TRABALHO"
GABINETE DO PREFEITO



Municipal de Ensino de Pacaraima tem por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógico dos candidatos e contará com a participação da comunidade escolar, representada pela APM e conselho escolar (quando houver).

Art. 13 Os candidatos aprovados pela banca serão nomeados para a função de Diretor Escolar pelo Chefe do Poder Executivo e empossados no referido cargo na data estipulada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto conforme o calendário letivo em vigência.

Art. 14 Dentre os aprovados neste processo seletivo para Diretor Escolar, serão nomeados os candidatos de acordo com a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Parágrafo único. Na ausência de candidatos para a função de Diretor Escolar, o Chefe do Poder Executivo indicará o profissional para exercer o cargo por meio de análise curricular, a partir do banco de dados do processo seletivo em curso.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação publicará edital de chamamento público destinado à seleção dos profissionais que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Decreto, os quais estarão aptos a assumir a função de Diretor Escolar, mediante aprovação em processo seletivo que aferirá a competência técnico-pedagógica dos candidatos, composto pelas seguintes etapas:

- I - Etapa 1 - Apresentação de títulos;
- II - Etapa 2 - Entrega do Plano de Gestão;

Art. 16. Para a **primeira etapa** do processo seletivo, correspondente ao recebimento e análise dos títulos e documentos curriculares, será constituída banca específica composta por 5 (cinco) membros, sendo:

- I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
- III – 1 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS-Fundeb;
- IV – 1 (um) representante externo, vinculado a instituição de ensino superior parceira.

Art. 17 Considerar-se-ão aptos para exercer a função de Diretor Escolar, os servidores classificados no processo seletivo, cabendo ao Chefe do Poder Executivo nomeá-los para assumirem a função na unidade escolar.

Art. 18 O Diretor assinará um termo de compromisso responsabilizando-se a



exercer com zelo as atribuições específicas da função e pelo:

- I – aprendizagem dos estudantes;
- II – cumprimento de, no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais, exceto em contexto emergencial;
- III – cumprimento das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. O Diretor Escolar somente poderá ser exonerado do cargo mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I – insuficiência de desempenho, constatada por avaliação anual, precedida de elaboração de Plano Individual de Melhoria (PIM) com prazo mínimo de 90 (noventa) dias para correção;
- II – infração aos princípios da administração pública ou obrigações legais decorrentes do exercício da função pública, apuradas em processo administrativo disciplinar;
- III – descumprimento reiterado das metas previstas no Plano de Gestão Escolar, devidamente comprovado em relatório da SEMECD.

Parágrafo único. A exoneração será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo, com base em parecer conclusivo da comissão avaliadora e homologação da SEMECD.

Art. 20. O mandato do Diretor Escolar terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução consecutiva mediante aprovação em novo processo seletivo e consulta pública.

§1º Cada recondução deverá ser precedida da apresentação e aprovação de novo Plano de Gestão Escolar.

§2º Após 2 (dois) mandatos consecutivos na mesma unidade escolar, o professor somente poderá candidatar-se novamente após intervalo de 2 (dois) anos ou em outra unidade escolar.

CAPÍTULO III DA CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 21 Ao final de cada ano letivo, os resultados do Plano de Gestão do Diretor Escolar em exercício serão submetidos a avaliação em consulta pública, com a



participação da comunidade escolar.

Art. 22 O procedimento da consulta pública será regulamentado em norma própria.

CAPÍTULO IV DA ENTREGA DO PLANO DE GESTÃO

Art. 23 O Plano de Gestão do servidor nomeado para a função de Diretor Escolar será publicado no site da Prefeitura de Pacaraima e disponível para consulta pública.

Parágrafo único. As orientações para a construção/redação do Plano de Gestão serão publicadas em anexo ao edital de abertura do processo seletivo.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR ESCOLAR

Art. 24 Para exercer a função de Diretor Escolar, fazem-se necessárias as seguintes competências:

I - coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, pessoal, relacional e administrativo financeira, desenvolvendo um ambiente colaborativo e de corresponsabilidade, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo liderança e focada em objetivos bem definidos;

II - configurar a cultura organizacional em equipe, incentivando-os a se conscientizarem da importância de um ambiente escolar organizado, produtivo, concentrado na excelência do processo de ensino e aprendizagem e orientado por altas expectativas quanto aos resultados deste processo sobre todos os estudantes;

III - comprometer-se com o cumprimento do Referencial Curricular de Pacaraima e o conjunto de aprendizagens essenciais, indispensáveis a todos os estudantes, crianças, jovens e adultos, valorizando e promovendo a efetivação das competências gerais, competências específicas e habilidades, bem como, os demais documentos que legislam a educação brasileira e municipal;

IV - valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo formação e apoio com foco tanto nas competências gerais dos docentes, quanto nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, mobilizando a equipe para uma atuação de



excelência;

V - coordenar o programa pedagógico da escola, de modo a incentivar um clima escolar propício para a aprendizagem, realizando monitoramento e avaliação constante do desempenho dos estudantes, envolvendo a equipe neste compromisso;

VI - gerenciar os recursos e garantir o funcionamento eficiente e eficaz do ambiente escolar, realizando monitoramento pessoal e frequente das atividades, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;

VII - ter proatividade buscando diferentes soluções para aprimorar o funcionamento da escola, com espírito inovador e criativo compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e desse modo, criando o mesmo comprometimento na sua equipe de trabalho;

VIII - relacionar o ambiente escolar com o contexto externo, incentivando a parceria entre escola, famílias e comunidade, mediante comunicação e interações positivas, orientadas para o cumprimento do Projeto Pedagógico;

IX - exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, a inclusão de alunos com deficiência, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza e assim promover um ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem;

X - agir e incentivar de forma pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade e resiliência, dando abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base nos princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

TÍTULO V DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 25 A Secretaria Municipal de Educação oferecerá cursos de formação e capacitação aos integrantes dos colegiados e aos integrantes da Rede Municipal de Ensino de Pacaraima.



Art. 26 O Diretor Escolar em exercício deverá participar assiduamente dos cursos de formação de Diretores Escolares ofertados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27 O Diretor Escolar deverá organizar nas reuniões pedagógicas, espaços de formação continuada por meio de estudos, a partir das necessidades do grupo.

Art. 28 O Diretor Escolar deverá viabilizar a participação dos profissionais da educação nas formações continuadas, ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO VI **DA COMISSÃO DE ANÁLISE DO PLANO DE GESTÃO**

Art. 29. Para a **segunda etapa** do processo seletivo, correspondente à análise e avaliação do Plano de Gestão Escolar, será constituída, por decreto do Chefe do Poder Executivo, uma Comissão de Análise composta por:

- I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
- III – 1 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS-Fundeb;
- IV – 1 (um) representante externo, vinculado a instituição de ensino superior parceira.

Art. 30. Os membros da Comissão elegerão, dentre si, um presidente, devendo o ato ser registrado em ata e publicado em meio oficial.

Art. 31. Compete à Comissão de Análise do Plano de Gestão:

- I – proceder à avaliação técnico-pedagógica dos Planos de Gestão apresentados na segunda etapa do processo seletivo, observando os critérios estabelecidos no Anexo I;
- II – emitir parecer circunstanciado, fundamentado nos critérios de avaliação, com indicação expressa da pontuação atribuída a cada item;
- III – sistematizar e publicar os resultados da análise, assegurando publicidade e transparência;
- IV – monitorar e avaliar, durante a gestão, a implementação do Plano aprovado e o cumprimento dos compromissos nele assumidos.



TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 Este Decreto aplica-se às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Pacaraima.

Art. 33 O primeiro processo de seleção previsto neste Decreto será realizado no decorrer do ano letivo de 2025, para nomeação a partir do ano letivo 2026.

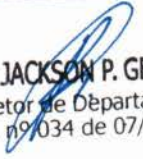
Art. 34 O Diretor Escolar, em exercício na data de entrada em vigor do presente Decreto, poderá permanecer na função até que o processo seletivo seja concluído, observando o disposto no art. 18.

Art. 35 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DE PACARAIMA, 26 DE AGOSTO DE 2025.


WALDERY D'ÁVILA SAMPAIO
Prefeito do Município de Pacaraima

PUBLICADO NO	
DOEM	
Nº	2473
Em.	29/08/25


RUY JACKSON P. GERMANO
Diretor de Departamento
Port. nº 034 de 07/01, 2025